



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 020 de 30 de novembro de 1989

Dá nova redação ao art. 40 da Lei nº 026/77 que institui o Código Tributário do Município de Nova Andradina-MS., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 40 da Lei nº 026/77 de 05/10/77, passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 - No caso de licenças especiais para funcionamento fora do horário normal será cobrada uma taxa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago para o Alvará de Funcionamento em razão de cada mês em atividade.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 30 de novembro de 1989

Durval Andrade Filho
Prefeito Municipal

Engº Agrº Antonio C. Nascimento
Secretário de Administração